

#### MINUTA 30/2021

# CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_/2021 PROCESSO N.º 5220/2021 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2021 SOLICITAÇÃO DE DESPESA N.º\_\_\_/\_\_ SERVIÇO DE HORA MÁQUINA

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR -

#### Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal Adjunta de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, Secretário Municipal Adjunto de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Senhor WILLIAM RENAN MEDEIROS RACOSKI, brasileiro, solteiro, autônomo, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA					, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º					,	
con	n sede	e na	Rua		,,	Cidade de	,	neste at	o representada	por	seu
			,	Senhor	, _			,		_, in:	scrito
no	CPF	sob	n.º		, CI	n.º	,	residente	e domiciliado	na	Rua
				, Cidade de _		·					

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

## 1 - DO OBJETO -

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de horas-máquina através de Sistema de Registro de Preços
SRP, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar com Recursos Próprios.

## 1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total Especificação	
 L	1.000,0000 н			

Contratação de horas-máquina Motoniveladora para Patrolamento e/ou Terraplenagem.

Motoniveladora com peso bruto operacional mínimo de 16 toneladas, lâmina articulada, sistema hidráulico na lâmina com riper traseiro, largura de no mínimo 3,70 m. Máquina articulada, gabinete climatizado, ano de fabricação mínimo 2008.

- 1 Óleo diesel será por conta da contratada.
- 2 Operador da máquina deverá ser empregado pela contratada, conforme leis da CLT, com experiência comprovada e devidamente habilitado para a função.
- 3 As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada.
- 4 Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina contratada, serão todas obrigações da mesma.
- 5 O transporte da máquina será executado pela contratada em toda e qualquer obra dentro do



município de Erechim, ficando por conta desta o carregamento e descarregamento, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato.

- 6 A contratada declarará formalmente que possui máquina dentro das características solicitadas para a realização dos serviços.
- 7 Para fins de contagem de horas, o horímetro do respectivo equipamento se iniciará a partir da aferição diária (sendo que é obrigatório a abertura e fechamento do horímetro no local de execução do trabalho), em local previamente definido para prestação do serviço, pelo gestor.
- 8 Caso ocorra a necessidade de eventual reparo/manutenção na máquina durante a execução das atividades pré-definidas pelo gestor, o horímetro deverá ser fechado de imediato e reaberto apenas quando a máquina estiver em condições de continuar as atividades pré-definidas.
- 9 Após comunicação do gestor, a empresa terá 24horas para apresentar a máquina no local determinado para execução do serviço.
- 10 A comunicação para a apresentação e a execução do serviço será realizada pelo gestor do contrato com o representante legal da empresa.
- 11 Nas situações em que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local, o ônus pela guarda da máquina é de inteira responsabilidade da contratada.
- 12 A contratada deverá ter instalado (bem como manter em funcionamento) na máquina disponibilizada, um sistema de rastreamento via satélite que funcione em área rural. Deverá ser fornecido ao gestor do contrato a senha de acesso ao sistema de rastreamento.
- 13 Quando o serviço realizado apresentar deficiências, no sentido de ser insatisfatório e que necessitar ser refeito, a contratada deverá fazê-lo sem ônus à contratante, independente das horas necessárias para sanar os problemas.

2	1.000,0000 H	

Contratação de horas-máquina Motoniveladora para Nivelamento e/ou Cascalhamento.

Motoniveladora com peso bruto operacional mínimo de 16 toneladas, lâmina articulada, sistema hidráulico na lâmina com riper traseiro, largura de no mínimo 3,70 m. Máquina articulada, gabinete climatizado, ano de fabricação mínimo 2008.

OBSERVAÇÕES:

- 1 Óleo diesel será por conta da contratada.
- 2 Operador da máquina deverá ser empregado pela contratada, conforme leis da CLT, com experiência comprovada e devidamente habilitado para a função.
- 3 As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada.
- 4 Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina contratada, serão todas obrigações da mesma.
- 5 O transporte da máquina será executado pela contratada em toda e qualquer obra dentro do município de Erechim, ficando por conta desta o carregamento e descarregamento, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato.
- 6 A contratada declarará formalmente que possui máquina dentro das características solicitadas para a realização dos serviços.
- 7 Para fins de contagem de horas, o horímetro do respectivo equipamento se iniciará a partir da aferição diária (sendo que é obrigatório a abertura e fechamento do horímetro no local de execução do trabalho), em local previamente definido para prestação do serviço, pelo gestor.
- 8 Caso ocorra a necessidade de eventual reparo/manutenção na máquina durante a execução das atividades pré-definidas pelo gestor, o horímetro deverá ser fechado de imediato e reaberto apenas quando a máquina estiver em condições de continuar as atividades pré-definidas.
- 9 Após comunicação do gestor, a empresa terá 24horas para apresentar a máquina no local determinado para execução do serviço.
- 10 A comunicação para a apresentação e a execução do serviço será realizada pelo gestor do contrato com o representante legal da empresa.



- 11 Nas situações em que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local, o ônus pela guarda da máquina é de inteira responsabilidade da contratada.
- 12 A contratada deverá ter instalado (bem como manter em funcionamento) na máquina disponibilizada, um sistema de rastreamento via satélite que funcione em área rural. Deverá ser fornecido ao gestor do contrato a senha de acesso ao sistema de rastreamento.
- 13 Quando o serviço realizado apresentar deficiências, no sentido de ser insatisfatório e que necessitar ser refeito, a contratada deverá fazê-lo sem ônus à contratante, independente das horas necessárias para sanar os problemas.

Contratação de horas-máquina Trator de Esteira para Terraplenagem.

Trator de Esteira com potência líquida de no mínimo 168 HP, peso operacional mínimo de 18 toneladas, ano de fabricação mínimo 2010, cabina equipada com sistema ROPS de proteção, capacidade mínima de transporte da lâmina 5m³, lâmina hidráulica com no mínimo 04 posições angulares com comprimento de 3860 mm e altura de 1160 mm, escarificador traseiro.

OBSERVAÇÕES:

- 1 Óleo diesel será por conta da contratada.
- 2 Operador da máquina deverá ser empregado pela contratada, conforme leis da CLT, com experiência comprovada e devidamente habilitado para a função.
- 3 As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada.
- 4 Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina contratada, serão todas obrigações da mesma.
- 5 O transporte da máquina será executado pela contratada em toda e qualquer obra dentro do município de Erechim, ficando por conta desta o carregamento e descarregamento, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato.
- 6 A contratada declarará formalmente que possui máquina dentro das características solicitadas para a realização dos serviços.
- 7 Para fins de contagem de horas, o horímetro do respectivo equipamento se iniciará a partir da aferição diária (sendo que é obrigatório a abertura e fechamento do horímetro no local de execução do trabalho), em local previamente definido para prestação do serviço, pelo gestor.
- 8 Caso ocorra a necessidade de eventual reparo/manutenção na máquina durante a execução das atividades pré-definidas pelo gestor, o horímetro deverá ser fechado de imediato e reaberto apenas quando a máquina estiver em condições de continuar as atividades pré-definidas.
- 9 Após comunicação do gestor, a empresa terá 24horas para apresentar a máquina no local determinado para execução do serviço.
- 10 A comunicação para a apresentação e a execução do serviço será realizada pelo gestor do contrato com o representante legal da empresa.
- 11 Nas situações em que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local, o ônus pela quarda da máquina é de inteira responsabilidade da contratada.
- 12 A contratada deverá ter instalado (bem como manter em funcionamento) na máquina disponibilizada, um sistema de rastreamento via satélite que funcione em área rural. Deverá ser fornecido ao gestor do contrato a senha de acesso ao sistema de rastreamento.
- 13 Quando o serviço realizado apresentar deficiências, no sentido de ser insatisfatório e que necessitar ser refeito, a contratada deverá fazê-lo sem ônus à contratante, independente das horas necessárias para sanar os problemas.

4	800,0000 н	<u> </u>
Contratação de	horas-máquina Trator de Est	teira para Estradas e/ou Terraplenagem.
Trator de Estei	ra com potência líquida de	no mínimo 168 HP, peso operacional mínimo de 18 toneladas,
ano de fabricaç	ão mínimo 2010, cabina equi	lipada com sistema ROPS de proteção, capacidade mínima de



transporte da lâmina 5m³, lâmina hidráulica com no mínimo 04 posições angulares com comprimento de 3860mm e altura de 1160mm, escarificador traseiro.

OBSERVAÇÕES:

- 1 Óleo diesel será por conta da contratada.
- 2 Operador da máquina deverá ser empregado pela contratada, conforme leis da CLT, com experiência comprovada e devidamente habilitado para a função.
- 3 As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada.
- 4 Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina contratada, serão todas obrigações da mesma.
- 5 O transporte da máquina será executado pela contratada em toda e qualquer obra dentro do município de Erechim, ficando por conta desta o carregamento e descarregamento, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato.
- 6 A contratada declarará formalmente que possui máquina dentro das características solicitadas para a realização dos serviços.
- 7 Para fins de contagem de horas, o horímetro do respectivo equipamento se iniciará a partir da aferição diária (sendo que é obrigatório a abertura e fechamento do horímetro no local de execução do trabalho), em local previamente definido para prestação do serviço, pelo gestor.
- 8 Caso ocorra a necessidade de eventual reparo/manutenção na máquina durante a execução das atividades pré-definidas pelo gestor, o horímetro deverá ser fechado de imediato e reaberto apenas quando a máquina estiver em condições de continuar as atividades pré-definidas.
- 9 Após comunicação do gestor, a empresa terá 24horas para apresentar a máquina no local determinado para execução do serviço.
- 10 A comunicação para a apresentação e a execução do serviço será realizada pelo gestor do contrato com o representante legal da empresa.
- 11 Nas situações em que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local, o ônus pela guarda da máquina é de inteira responsabilidade da contratada.
- 12 A contratada deverá ter instalado (bem como manter em funcionamento) na máquina disponibilizada, um sistema de rastreamento via satélite que funcione em área rural. Deverá ser fornecido ao gestor do contrato a senha de acesso ao sistema de rastreamento.
- 13 Quando o serviço realizado apresentar deficiências, no sentido de ser insatisfatório e que necessitar ser refeito, a contratada deverá fazê-lo sem ônus à contratante, independente das horas necessárias para sanar os problemas.

5	500,0000 н	

Contratação de horas-máquina Retroescavadeira para Vala de Silagem

Retroescavadeira 4x4, potência mínima de 54 HP, ano de fabricação posterior a 2012. OBSERVAÇÕES:

- 1 Óleo diesel será por conta da contratada.
- 2 Operador da máquina deverá ser empregado pela contratada, conforme leis da CLT, com experiência comprovada e devidamente habilitado para a função.
- 3 As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada.
- 4 Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina contratada, serão todas obrigações da mesma.
- 5 O transporte da máquina será executado pela contratada em toda e qualquer obra dentro do município de Erechim, ficando por conta desta o carregamento e descarregamento, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato.
- 6 A contratada declarará formalmente que possui máquina dentro das características solicitadas para a realização dos serviços.
- 7 Para fins de contagem de horas, o horímetro do respectivo equipamento se iniciará a partir da aferição diária (sendo que é obrigatório a abertura e fechamento do horímetro no local de execução



do trabalho), em local previamente definido para prestação do serviço, pelo gestor.

- 8 Caso ocorra a necessidade de eventual reparo/manutenção na máquina durante a execução das atividades pré-definidas pelo gestor, o horímetro deverá ser fechado de imediato e reaberto apenas quando a máquina estiver em condições de continuar as atividades pré-definidas.
- 9 Após comunicação do gestor, a empresa terá 24horas para apresentar a máquina no local determinado para execução do serviço.
- 10 A comunicação para a apresentação e a execução do serviço será realizada pelo gestor do contrato com o representante legal da empresa.
- 11 Nas situações em que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local, o ônus pela guarda da máquina é de inteira responsabilidade da contratada.
- 12 A contratada deverá ter instalado (bem como manter em funcionamento) na máquina disponibilizada, um sistema de rastreamento via satélite que funcione em área rural. Deverá ser fornecido ao gestor do contrato a senha de acesso ao sistema de rastreamento.
- 13 Quando o serviço realizado apresentar deficiências, no sentido de ser insatisfatório e que necessitar ser refeito, a contratada deverá fazê-lo sem ônus à contratante, independente das horas necessárias para sanar os problemas.

6	500,0000 н	
U	300,0000 11	

Contratação de horas-máquina Retroescavadeira para Carregamento de Cascalho e/ou Abertura de Valas. Retroescavadeira 4x4, potência mínima de 54 HP, ano de fabricação posterior a 2012.

OBSERVAÇÕES:

- 1 Óleo diesel será por conta da contratada.
- 2 Operador da máquina deverá ser empregado pela contratada, conforme leis da CLT, com experiência comprovada e devidamente habilitado para a função.
- 3 As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada.
- 4 Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina contratada, serão todas obrigações da mesma.
- 5 O transporte da máquina será executado pela contratada em toda e qualquer obra dentro do município de Erechim, ficando por conta desta o carregamento e descarregamento, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato.
- 6 A contratada declarará formalmente que possui máquina dentro das características solicitadas para a realização dos serviços.
- 7 Para fins de contagem de horas, o horímetro do respectivo equipamento se iniciará a partir da aferição diária (sendo que é obrigatório a abertura e fechamento do horímetro no local de execução do trabalho), em local previamente definido para prestação do serviço, pelo gestor.
- 8 Caso ocorra a necessidade de eventual reparo/manutenção na máquina durante a execução das atividades pré-definidas pelo gestor, o horímetro deverá ser fechado de imediato e reaberto apenas quando a máquina estiver em condições de continuar as atividades pré-definidas.
- 9 Após comunicação do gestor, a empresa terá 24horas para apresentar a máquina no local determinado para execução do serviço.
- 10 A comunicação para a apresentação e a execução do serviço será realizada pelo gestor do contrato com o representante legal da empresa.
- 11 Nas situações em que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local, o ônus pela guarda da máquina é de inteira responsabilidade da contratada.
- 12 A contratada deverá ter instalado (bem como manter em funcionamento) na máquina disponibilizada, um sistema de rastreamento via satélite que funcione em área rural. Deverá ser fornecido ao gestor do contrato a senha de acesso ao sistema de rastreamento.
- 13 Quando o serviço realizado apresentar deficiências, no sentido de ser insatisfatório e que necessitar ser refeito, a contratada deverá fazê-lo sem ônus à contratante, independente das horas necessárias para sanar os problemas.



7 800,0000 н

Contratação de horas-máquina Escavadeira Hidráulica para Extração de Cascalho e/ou Abertura de Valas

Escavadeira Hidráulica peso operacional mínimo 20 toneladas, sistema hidráulico na bomba principal, capacidade da caçamba mínimo 1,20m³, ano de fabricação mínimo 2014, cabine equipada com sistema ROPS de proteção.

#### OBSERVAÇÕES:

- 1 Óleo diesel será por conta da contratada.
- 2 Operador da máquina deverá ser empregado pela contratada, conforme leis da CLT, com experiência comprovada e devidamente habilitado para a função.
- 3 As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada.
- 4 Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina contratada, serão todas obrigações da mesma.
- 5 O transporte da máquina será executado pela contratada em toda e qualquer obra dentro do município de Erechim, ficando por conta desta o carregamento e descarregamento, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato.
- 6 A contratada declarará formalmente que possui máquina dentro das características solicitadas para a realização dos serviços.
- 7 Para fins de contagem de horas, o horímetro do respectivo equipamento se iniciará a partir da aferição diária (sendo que é obrigatório a abertura e fechamento do horímetro no local de execução do trabalho), em local previamente definido para prestação do serviço, pelo gestor.
- 8 Caso ocorra a necessidade de eventual reparo/manutenção na máquina durante a execução das atividades pré-definidas pelo gestor, o horímetro deverá ser fechado de imediato e reaberto apenas quando a máquina estiver em condições de continuar as atividades pré-definidas.
- 9 Após comunicação do gestor, a empresa terá 24horas para apresentar a máquina no local determinado para execução do serviço.
- 10 A comunicação para a apresentação e a execução do serviço será realizada pelo gestor do contrato com o representante legal da empresa.
- 11 Nas situações em que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local, o ônus pela guarda da máquina é de inteira responsabilidade da contratada.
- 12 A contratada deverá ter instalado (bem como manter em funcionamento) na máquina disponibilizada, um sistema de rastreamento via satélite que funcione em área rural. Deverá ser fornecido ao gestor do contrato a senha de acesso ao sistema de rastreamento.
- 13 Quando o serviço realizado apresentar deficiências, no sentido de ser insatisfatório e que necessitar ser refeito, a contratada deverá fazê-lo sem ônus à contratante, independente das horas necessárias para sanar os problemas.

800,0000 н	
------------	--

Contratação de horas-máquina Escavadeira Hidráulica para Abertura de Valas e/ou Alargamento de Vias e/ou Terraplenagens.

Escavadeira Hidráulica peso operacional mínimo 20 toneladas, sistema hidráulico na bomba principal, capacidade da caçamba mínimo 1,20m³, ano de fabricação mínimo 2014, cabine equipada com sistema ROPS de proteção.

- 1 Óleo diesel será por conta da contratada.
- 2 Operador da máquina deverá ser empregado pela contratada, conforme leis da CLT, com experiência comprovada e devidamente habilitado para a função.
- 3 As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada.
- 4 Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de



trânsito envolvendo a máquina contratada, serão todas obrigações da mesma.

- 5 O transporte da máquina será executado pela contratada em toda e qualquer obra dentro do município de Erechim, ficando por conta desta o carregamento e descarregamento, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato.
- 6 A contratada declarará formalmente que possui máquina dentro das características solicitadas para a realização dos serviços.
- 7 Para fins de contagem de horas, o horímetro do respectivo equipamento se iniciará a partir da aferição diária (sendo que é obrigatório a abertura e fechamento do horímetro no local de execução do trabalho), em local previamente definido para prestação do serviço, pelo gestor.
- 8 Caso ocorra a necessidade de eventual reparo/manutenção na máquina durante a execução das atividades pré-definidas pelo gestor, o horímetro deverá ser fechado de imediato e reaberto apenas quando a máquina estiver em condições de continuar as atividades pré-definidas.
- 9 Após comunicação do gestor, a empresa terá 24horas para apresentar a máquina no local determinado para execução do serviço.
- 10 A comunicação para a apresentação e a execução do serviço será realizada pelo gestor do contrato com o representante legal da empresa.
- 11 Nas situações em que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local, o ônus pela guarda da máquina é de inteira responsabilidade da contratada.
- 12 A contratada deverá ter instalado (bem como manter em funcionamento) na máquina disponibilizada, um sistema de rastreamento via satélite que funcione em área rural. Deverá ser fornecido ao gestor do contrato a senha de acesso ao sistema de rastreamento.
- 13 Quando o serviço realizado apresentar deficiências, no sentido de ser insatisfatório e que necessitar ser refeito, a contratada deverá fazê-lo sem ônus à contratante, independente das horas necessárias para sanar os problemas.

a	800,0000 н	
9	800,0000 11	

Contratação de horas-máquina Rolo Compactador Vibratório para Brita - Resíduo/Cascalho. Rolo Compactador Vibratório motor com potência mínima bruta de 80 KW, ano de fabricação mínimo 2010, peso mínimo operacional com cabine 10.000kg, máquina com cilindro dianteiro e eixo traseiro com pneus, kit operacional de conversão do cilindro normal e pé de carneiro, dimensões mínimas do cilindro 1,80 m (largura) x 1,50 m (diâmetro), sistema vibratório em marcha frente e ré com alta e baixa vibração.

- 1 Óleo diesel será por conta da contratada.
- 2 Operador da máquina deverá ser empregado pela contratada, conforme leis da CLT, com experiência comprovada e devidamente habilitado para a função.
- 3 As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada.
- 4 Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina contratada, serão todas obrigações da mesma.
- 5 O transporte da máquina será executado pela contratada em toda e qualquer obra dentro do município de Erechim, ficando por conta desta o carregamento e descarregamento, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato.
- 6 A contratada declarará formalmente que possui máquina dentro das características solicitadas para a realização dos serviços.
- 7 Para fins de contagem de horas, o horímetro do respectivo equipamento se iniciará a partir da aferição diária (sendo que é obrigatório a abertura e fechamento do horímetro no local de execução do trabalho), em local previamente definido para prestação do serviço, pelo gestor.
- 8 Caso ocorra a necessidade de eventual reparo/manutenção na máquina durante a execução das atividades pré-definidas pelo gestor, o horímetro deverá ser fechado de imediato e reaberto apenas quando a máquina estiver em condições de continuar as atividades pré-definidas.



- 9 Após comunicação do gestor, a empresa terá 24horas para apresentar a máquina no local determinado para execução do serviço.
- 10 A comunicação para a apresentação e a execução do serviço será realizada pelo gestor do contrato com o representante legal da empresa.
- 11 Nas situações em que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local, o ônus pela guarda da máquina é de inteira responsabilidade da contratada.
- 12 A contratada deverá ter instalado (bem como manter em funcionamento) na máquina disponibilizada, um sistema de rastreamento via satélite que funcione em área rural. Deverá ser fornecido ao gestor do contrato a senha de acesso ao sistema de rastreamento.
- 13 Quando o serviço realizado apresentar deficiências, no sentido de ser insatisfatório e que necessitar ser refeito, a contratada deverá fazê-lo sem ônus à contratante, independente das horas necessárias para sanar os problemas.

10	800,0000 н	

Contratação de horas-máquina Rolo Compactador Vibratório para Cascalho - Cascalho.

Rolo Compactador Vibratório motor com potência mínima bruta de 80 KW, ano de fabricação mínimo 2010, peso mínimo operacional com cabine 10.000kg, máquina com cilindro dianteiro e eixo traseiro com pneus, kit operacional de conversão do cilindro normal e pé de carneiro, dimensões mínimas do cilindro 1,80m (largura) x 1,50m (diâmetro), sistema vibratório em marcha frente e ré com alta e baixa vibração.

- 1 Óleo diesel será por conta da contratada.
- 2 Operador da máquina deverá ser empregado pela contratada, conforme leis da CLT, com experiência comprovada e devidamente habilitado para a função.
- 3 As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada.
- 4 Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina contratada, serão todas obrigações da mesma.
- 5 O transporte da máquina será executado pela contratada em toda e qualquer obra dentro do município de Erechim, ficando por conta desta o carregamento e descarregamento, se for necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato.
- 6 A contratada declarará formalmente que possui máquina dentro das características solicitadas para a realização dos serviços.
- 7 Para fins de contagem de horas, o horímetro do respectivo equipamento se iniciará a partir da aferição diária (sendo que é obrigatório a abertura e fechamento do horímetro no local de execução do trabalho), em local previamente definido para prestação do serviço, pelo gestor.
- 8 Caso ocorra a necessidade de eventual reparo/manutenção na máquina durante a execução das atividades pré-definidas pelo gestor, o horímetro deverá ser fechado de imediato e reaberto apenas quando a máquina estiver em condições de continuar as atividades pré-definidas.
- 9 Após comunicação do gestor, a empresa terá 24horas para apresentar a máquina no local determinado para execução do serviço.
- 10 A comunicação para a apresentação e a execução do serviço será realizada pelo gestor do contrato com o representante legal da empresa.
- 11 Nas situações em que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local, o ônus pela guarda da máquina é de inteira responsabilidade da contratada.
- 12 A contratada deverá ter instalado (bem como manter em funcionamento) na máquina disponibilizada, um sistema de rastreamento via satélite que funcione em área rural. Deverá ser fornecido ao gestor do contrato a senha de acesso ao sistema de rastreamento.
- 13 Quando o serviço realizado apresentar deficiências, no sentido de ser insatisfatório e que necessitar ser refeito, a contratada deverá fazê-lo sem ônus à contratante, independente das horas necessárias para sanar os problemas.



11 800,0000 H

Contratação de horas-caminhão - Caminhão 6x2, fabricação no mínimo ano 2008, motor mínimo 4 cilindros, potência mínima 220 CV, PBT de no mínimo 23.000 kg e demais componentes e acessórios exigidos pela legislação de trânsito.

Os caminhões devem possuir o aparelho horímetro digital instalado nos caminhões para o início dos serviços prestados. Veículo com caçamba basculante standard, para transporte de cascalho, pedra, terra, nas estradas do interior e propriedades rurais, com capacidade de no mínimo 10 m³, tampa traseira tipo portão e basculante, com protetor de cabine, com lona, sistema hidráulico completo, faixas refletivas padrão INMETRO.

As horas deverão ser executadas com NO MÍNIMO 03 CAMINHÕES E 03 MOTORISTAS.

OBSERVAÇÕES:

- Óleo diesel será por conta da contratada.
- 2 Os motoristas deverão ser empregados pela contratada, conforme leis da CLT, com experiência comprovada e devidamente habilitado para a função.
- 3 As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada.
- 4 Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo os caminhões contratados, serão todas obrigações da mesma.
- 5 No caso de danos mecânicos ao caminhão, a movimentação deste sobre prancha ou guincho, se for necessário, será executado pela Contratada, inclusive seu custo.
- 6 A contratada declarará formalmente que possui caminhões dentro das características solicitadas para a realização dos serviços.
- 7 A capacidade de carga a ser transportada por veículo, que resulta no PBT (peso bruto total) é de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo nenhum ônus à Prefeitura de Erechim por infrações ao CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
- 8 Para fins de contagem de horas, o horímetro dos respectivos caminhões se iniciará a partir da aferição diária (sendo que é obrigatório a abertura e fechamento do horímetro no local de execução do trabalho), em local previamente definido para prestação do serviço, pelo gestor.
- 9 Caso ocorra a necessidade de eventual reparo/manutenção nos caminhões durante a execução das atividades pré-definidas pelo gestor, o horímetro deverá ser fechado de imediato e reaberto apenas quando o veículo estiver em condições de continuar as atividades pré-definidas.
- 10 Após comunicação do gestor, a empresa terá 24horas para apresentar os caminhões no local determinado para execução do serviço.
- 11 A comunicação para a apresentação e a execução do serviço será realizada pelo gestor do contrato com o representante legal da empresa.
- 12 A contratada deverá ter instalado (bem como manter em funcionamento) nos caminhões disponibilizados, um sistema de rastreamento via satélite que funcione em área rural. Deverá ser fornecido ao gestor do contrato a senha de acesso ao sistema de rastreamento.
- 13 Quando o serviço realizado apresentar deficiências, no sentido de ser insatisfatório e que necessitar ser refeito, a contratada deverá fazê-lo sem ônus à contratante, independente das horas necessárias para sanar os problemas.

12	1.200,0000 н
Contratação de	e horas-caminhão - Caminhão 6x4, fabricação no mínimo ano 2000, potência mínima 280 CV
PBT de no mín	imo 23.000 kg e demais componentes e acessórios exigidos pela legislação de trânsito.
Os caminhões d	devem possuir o aparelho horímetro digital, instalado nos caminhões para o início dos
serviços pres	tados. Veículo com caçamba basculante standard, para transportes de cascalho, pedra,
terra, nas es	tradas do interior e propriedades rurais, com capacidade de no mínimo 14 m³, com
protetor de ca	abine, com lona, sistema hidráulico completo, faixas refletivas padrão INMETRO.

As horas deverão ser executadas com NO MÍNIMO 03 CAMINHÕES E 03 MOTORISTAS.



- 1 Óleo diesel será por conta da contratada.
- 2 Os motoristas deverão ser empregados pela contratada, conforme leis da CLT, com experiência comprovada e devidamente habilitado para a função.
- 3 As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada.
- 4 Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo os caminhões contratados, serão todas obrigações da mesma.
- 5 No caso de danos mecânicos ao caminhão, a movimentação deste sobre prancha ou guincho, se for necessário, será executado pela Contratada, inclusive seu custo.
- 6 A contratada declarará formalmente que possui caminhões dentro das características solicitadas para a realização dos serviços.
- 7 A capacidade de carga a ser transportada por veículo, que resulta no PBT (peso bruto total) é de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo nenhum ônus à Prefeitura de Erechim por infrações ao CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
- 8 Para fins de contagem de horas, o horímetro dos respectivos caminhões se iniciará a partir da aferição diária (sendo que é obrigatório a abertura e fechamento do horímetro no local de execução do trabalho), em local previamente definido para prestação do serviço, pelo gestor.
- 9 Caso ocorra a necessidade de eventual reparo/manutenção nos caminhões durante a execução das atividades pré-definidas pelo gestor, o horímetro deverá ser fechado de imediato e reaberto apenas quando o veículo estiver em condições de continuar as atividades pré-definidas.
- 10 Após comunicação do gestor, a empresa terá 24horas para apresentar os caminhões no local determinado para execução do serviço.
- 11 A comunicação para a apresentação e a execução do serviço será realizada pelo gestor do contrato com o representante legal da empresa.
- 12 A contratada deverá ter instalado (bem como manter em funcionamento) nos caminhões disponibilizados, um sistema de rastreamento via satélite que funcione em área rural. Deverá ser fornecido ao gestor do contrato a senha de acesso ao sistema de rastreamento.
- 13 Quando o serviço realizado apresentar deficiências, no sentido de ser insatisfatório e que necessitar ser refeito, a contratada deverá fazê-lo sem ônus à contratante, independente das horas necessárias para sanar os problemas.

13	500	,0000 н							
Contratação	o de hora	s Rompedor	Hidráulico	(pica-pau)	- Rompedor	Hidráulico	deverá s	er com peso	mínimo
de 1.200kg	acoplado	a escavad	eira hidráu	lica com an	o de fabric	ação no míni	imo 2010,	com peso	
operacional	l de no m	ínimo 17.0	00kg.						
OBSERVAÇÕES	٠.								

- 1 As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada.
- 2 Caso ocorra a necessidade de eventual reparo/manutenção no equipamento durante a execução das atividades pré-definidas pelo gestor, o horímetro deverá ser fechado de imediato e reaberto apenas quando o equipamento estiver em condições de continuar as atividades pré-definidas.
- 3 A contratada deverá ter instalado (bem como manter em funcionamento) um sistema de rastreamento via satélite que funcione em área rural. Deverá ser fornecido ao gestor do contrato a senha de acesso ao sistema de rastreamento.
- 4 Quando o serviço realizado apresentar deficiências, no sentido de ser insatisfatório e que necessitar ser refeito, a contratada deverá fazê-lo sem ônus à contratante, independente das horas necessárias para sanar os problemas.

14	100,0000 н		
Contratação	de horas Munck com cabo	de reboque (cambão)	



A Contratada deverá provisionar o combustível que será usado pelos veículos e equipamentos, os operadores qualificados, para operar os mesmos e sempre ter a disposição equipamentos e veículos em bom estado de uso.

- A capacidade dos equipamentos e veículos deverá atender a necessidade que o serviço a ser prestado exigir.
- Veículos e equipamentos com fabricação acima do ano 2000.
- Os serviços serão sempre prestados dentro do perímetro municipal e de acordo com as necessidades que surgirem.

15		50,0	0000 н						_						
Contratação	de	horas	Guincho	com	Plataforma	Deslizante,	com	capacidade	do	cabo	de	aço	de	no	mínimo
10 toneladas	з.														

A empresa vencedora deverá provisionar:

- O combustível que será usado pelos veículos e equipamentos, os operadores qualificados, para operar os mesmos e sempre ter a disposição equipamentos e veículos em bom estado de uso;
- A capacidade dos equipamentos e veículos deverá atender a necessidade que o serviço a ser prestado exigir;
- Veículos e equipamentos com fabricação, necessariamente, acima do ano 2000;
- Os serviços serão sempre prestados dentro do perímetro municipal e de acordo com as necessidades que surgirem.

#### 2 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS -

- **2.1.** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. A vigência do contrato poderá encerrar antecipadamente assim que prestados os serviços requeridos pelo Município de Erechim/RS e seu pagamento.
- **2.2.** O gestor do contrato emitirá documento autorizando a prestação dos serviços.
- **2.2.1.** A comunicação para apresentação e a execução do serviço será realizada através de contato do Gestor do Contrato com o Responsável Legal da CONTRATADA.
- **2.2.2.** Após recebida a comunicação do Gestor, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a máquina no local determinado para a execução do serviço.
- 2.3. Para os itens 1 e 2 3 e 4 5 e 6 7 e 8 9 e 10, que tem como objeto a mesma máquina/veículo, é necessário que a CONTRATADA, caso reste vencedora em dois itens identicos, observe que as máquinas serão solicitadas simultaneamente para execução dos serviços, devendo dessa forma dispor de mais de uma unidade da máquina para atender a contratação deste Contrato.
- **2.4.** Nos casos em que o serviço realizado apresentar deficiências, no sentido de ser insatisfatório e que necessitar ser refeito, a contratada deverá refazê-lo sem nenhum ônus à contratante, independente das horas necessárias para sanar os problemas.
- **2.5.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

3 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO -
3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ () por hora máquina
totalizando R\$() para o presente contrato, em moeda vigente no país.
3.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e aceitação destes, median
apresentação de Nota Fiscal e atesto de execução emitido pelo Gestor do Contrato.



virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- **3.4.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- **3.5.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

## 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- **4.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria de Agricultura, em estrita observância das especificações do edital do Pregão Presencial nº 30/2021, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.
- **4.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **4.3.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- **4.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **4.5.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- **4.6.** A CONTRATADA fica responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **4.7.** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
- 4.8. A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos do produto e/ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.9. O dever previsto no item 4.8. implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos.
- 4.10. A CONTRATADA fica obrigadada a atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 4.9. Comunicar imediatamente à Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **4.10.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- **4.11.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

# 5 – DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO –

**5.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



- **5.1.1.** O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
- **5.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **5.4.** É obrigação do CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- **5.5.** É obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme Decreto Municipal nº 3.198/2007.

- **6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
  - a) advertência, por escrito:
  - b) multa sobre o valor do item;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- **6.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
  - **6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.
- **6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item.
- **6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item.
- **6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- **6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- **6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

#### 7 - EMPENHO DA DESPESA -

**7.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

07.01.20.608.0007.2022.3.3.90.39.12.00.00 07.01.20.608.0007.2022.3.3.90.39.21.00.00

#### 8 - DO GESTOR DO CONTRATO -

**8.1.** Será gestor do presente contrato, o **Senhor VALDECIR ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal n.º 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

# 9 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

**9.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 30/2021, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 5220/2021.

# 10 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

**10.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### 11 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

- **11.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- 11.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

# 12- DA RESCISÃO -

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



#### 13 - DO FORO

<b>13.1.</b> As partes elegem de comum acordo, o Foro da Com decorrentes da presente relação contratual.	narca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente
E por estarem, assim, justos e contratados, firma presença de 2 (duas) testemunhas.	am o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na
ERECHIM/RS,	DE DE 2021.
IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal Adjunta de Administração	CONTRATADA CNPJ nº
WILLIAM RENAN MEDEIROS RACOSKI Secretário Municipal Adjunto de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar	VALDECIR ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  Gestor Contratual

TESTEMUNHAS:\_\_\_\_\_